



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 43/22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 29/22, de autoria dos Vers. Jucie Batista do Nascimento - Ciê do Sacolão, Roberta Brito Schwerz Funghetto, Catia Rodrigues Silva, Simone Dias Ribeiro de Melo e Fernanda Martins de Lima - Delegada Fernanda, aprovado em 14 de setembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno” no Município de Formosa.

§1º O evento denominado “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno” deverá ser comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

§2º Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais;

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

V - evidenciar os possíveis empecilhos enfrentados pelas mulheres no período de amamentação, almejando esclarecer e direcionar, estas mulheres mães, aos espaços de acolhimento social, psicológico e de saúde disponíveis no município.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a “Semana Municipal do Amamentar”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I - realização de palestras e eventos nas escolas estaduais e municipais de Formosa;

II - divulgação nas diversas mídias;

III - reuniões com a comunidade;

IV - ações de divulgação em espaços públicos;

V - campanhas de incentivo a doação de leite materno.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 43/22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Câmara Municipal de Formosa, 26 de setembro de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa